

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

17 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *João Pinto Marques*. — O Oficial de Justiça, *Joel Veneza*.

302939915

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Anúncio n.º 2068/2010

**Processo n.º 1105/09.8TBOAZ
Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Joaquim Moreira Ribeiro, NIF — 174332653, BI — 7367286, Endereço: Rua Fundo do Pereiro, Porta 30 — Pindelo — Pindelo, 3720-454 Pindelo

Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado Elmano Relva Vaz, com endereço na Rua dos Mourões, 145, 1.º, São Félix da Marinha, 4405-380 São Félix da Marinha.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Oliveira de Azeméis, 05 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Santos Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Jorge Sousa Matias*.

302885937

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

Anúncio n.º 2069/2010

Processo n.º 1427/09.8TBPRD-B — Prestação de contas do administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro.

Insolvente: Vítor Manuel Ferreira Duarte.

O Dr. Dr(a). Berta F. Gonçalves Pacheco, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Vítor Manuel Ferreira Duarte, NIF 190612479, BI 7381926, endereço: Granja Velha, 2.º, Frt, Cête, 4580-000 Paredes, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 09-02-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Berta F. Gonçalves Pacheco*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

302897463

TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DO SOL

Anúncio n.º 2070/2010

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponta do Sol, Secção Única de Ponta do Sol, no dia 12-02-2010, às 16 horas e 30 minutos, nos autos de Processo de Insolvência n.º 518/09.0TBPTS, em que é requerente Annopoi II — Granitos, L.ª, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Janela D'opportunity Unipessoal, L.ª, NIF — 508422060, Endereço: Sítio das Adegas — Faia, Ponta do Sol, 9360-001 Ponta do Sol, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Sidónio da Silva Mendonça, NIF — 194766250, Endereço: Sítio da Faia, Adegas, 9360-000 Ponta do Sol, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispunham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 27-04-2010, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Ponta do Sol, 15 de Fevereiro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Virgínia Maria de Jesus Nisa Lobo*. — O Oficial de Justiça, *José Carlos Ribeiro Parente*.

302935265

TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTEL

Anúncio n.º 2071/2010

Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 148/05.5TBPRL-F

Insolvente: Transilveiros-Transportes de Carga, L.^{da}.
Administrador da insolvência: Dr. Abel dos Santos Prado

A Dr.(a). Carla Sofia Silva, Juiz de Direito do Tribunal Judicial de Portel, faz saber que são os credores e a insolvente Transilveiros — Transportes de Carga, L.^{da}, NIF 502767065, Endereço: Rua de Cima, 25, 7220-531 S. Bartolomeu Outeiro, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Portel, 17 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Sofia Silva*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Paiva*.

302927279

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 2072/2010

Processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1471/09.5TBPMS

Referência: 1701327.

Insolvente: António Manuel Clemente Caetano Martins e outro(s).
Credor: Direcção de Finanças de Leiria e outro(s).

Encerramento de processo nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolventes: António Manuel Clemente Caetano Martins, casado, endereço no Largo do Cabecinho, 7, rés-do-chão, Mira D' Aire, 2480-000 Mira D' Aire;

Maria Nazaré da Silva Martins Caetano, casada, endereço no Largo do Cabecinho, 7, rés-do-chão, Mira D' Aire, 2480-000 Mira D' Aire;

Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, endereço na Avenida de Victor Gallo, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas.

10 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Vânia Vilas-Boas*. — O Oficial de Justiça, *Filomena Fatima S. L. Silva*.

302925594

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 2073/2010

Processo: 449/09.3TBSTS-B

Prestação de contas de administrador (CIRE)

N/Referência: 4733661

Administrador Insolvência: António Filipe Mendes e Murta.
Insolvente: António José Machado Mendes Coelho.

O Dr. Paulo Mota, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente António José Machado Mendes Coelho, nascido(a) em 18-08-1948, NIF 135880980, BI 2759000, Endereço: Av. 4 de Abril, 189 — 1.º Dtº, 4795-025-Vila das Aves, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Data: 12-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Mota*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Oliveira*.

302933215

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 2074/2010

Processo n.º 524/09.4TBSJM-F — Prestação de contas pelo administrador (CIRE)

Insolvente: Big Sport — Artigos desportivos, L.^{da}

A Dr.ª Maria Gabriela Lopes, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Big Sport — Artigos Desportivos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504059556, endereço na Avenida de Renato Araújo, 499, 3700-000 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

302900831

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

Anúncio n.º 2075/2010

Processo 242/10.0TBVCT Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Planos de Eleição — Construções, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 27-01-2010, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Planos de Eleição -Construções, L.^{da}, NIF — 508083915, com sede na Rua do Sebastião Cunha, 338, 4935-142 Darque.